**Texto Modelo**

**Nicho:** Advocacia

**Cliente**: Blog de Escritório de Advocacia

**Público:** Advogados e potenciais clientes buscando seus direitos (linguagem intermediária).

**Tema do artigo:** O pagamento indevido no Código Civil e seus desmembramentos.

**Palavra-chave:** Pagamento indevido / Código Civil

**Quantidade de palavras:** 700

**O pagamento indevido no Código Civil e seus desmembramentos**

O pagamento indevido ocupa todo o capítulo III do Título VII (Dos Atos Unilaterais) do Código Civil vigente - CC 2002 -, que define os aspectos jurídicos que envolvem a situação de fato em que há pagamento, em espécie ou não, sem, no entanto, haver causa jurídica para tanto.

No que se refere ao pagamento indevido, importante destacar que sua dinâmica em muito se relaciona ao fenômeno do enriquecimento sem causa, na medida em que, se há, de uma parte, um pagamento indevido, há de outra, também um recebimento indevido, e, portanto, enriquecimento sem causa.

Assim, apesar de estarem dispostos de forma sequencial no Código Civil - Capítulos III e IV do Título VII, respectivamente - o entendimento corrente é de ser o pagamento indevido uma espécie, da qual seria gênero o enriquecimento sem causa.

Isso considerado, partimos para a análise do instituto do pagamento indevido:

**A conjuntura do pagamento indevido**

O pagamento indevido é regulado pelos artigos 876 a 883 do Código Civil, os quais definem os contornos da solução jurídica cabível na hipótese de ser efetuado pagamento indevido, adiante analisados.

**Restituição obrigatória**

Primeiramente, o artigo 876 deixa cristalina a relação anteriormente mencionada entre o pagamento indevido e o enriquecimento sem causa, na medida em que traduz expressamente a obrigatoriedade de restituição do pagamento indevido por aquele que o recebe, trazendo assim, a condição jurídica não daquele que efetua o pagamento, mas daquele que o recebe indevidamente.

O artigo ainda destaca que em obrigação condicional em que a condição não é cumprida, caracteriza-se o instituto do pagamento indevido.

**Prova de erro**

Em seguida, o artigo 877 determina ser daquele que efetua voluntariamente o pagamento indevido a obrigação de provar o erro cometido.

Aqui observa-se a necessidade de atenção do pagador, na medida em que, ainda que a obrigatoriedade de restituição daquele que se enriqueceu indevidamente seja declarada, a prova do reconhecimento da ocorrência do pagamento indevido ficará a cargo daquele que efetuou o pagamento.

Em outras palavras, não pode aquele que recebe se eximir da restituição uma vez reconhecido o pagamento indevido, não tendo, no entanto, que partir dele a obrigação de provar o erro cometido para que tal reconhecimento ocorra, e sim do pagador.

**Boa-fé**

O Código Civil ainda considera imprescindível a consideração do aspecto da boa-fé na solução do fenômeno do pagamento indevido.

Os artigos 878 e 879 determinam que o tratamento a eventuais frutos, acessões, benfeitorias, deteriorações ou eventual alienação de coisa dada em pagamento indevido, será condicionado pela boa-fé ou má-fé do possuidor, trazendo o código regime específico para cada um dos casos.

Em verdade, a boa ou má-fé rege o desenrolar jurídico em qualquer hipótese, seja do pagador ou do recebedor do pagamento indevido, ficando determinadas as possibilidades de repetição de indébito a partir do conjunto fático e jurídico, objetivo e subjetivo, de cada situação.

Nesse ponto de vista, destaca-se ainda o artigo 883, que impede a repetição se o pagamento se deu para obter fim ilícito, imoral ou proibido por lei.

Ou seja, não sendo o fim da transação legal, ou não gozando de boa-fé o pagador ou o recebedor, não acolherá o sistema judiciário pretensão de reparação do pagamento indevido.

**Pagamento “de fato” indevido**

Por fim, ainda é interessante a análise do artigo 883, que diz: “Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível”.

O artigo 883 deixa claro que o instituto do pagamento indevido deve ser intentado apenas quando há prova de ser de fato indevido o pagamento realizado, em alusão aos artigos 876 e 877, uma vez que o pagamento indevido por erro do pagador quanto a própria existência da obrigação não gera direito à repetição.

Neste caso, o pagador deve, quando muito, suscitar a ocorrência somente do enriquecimento ilícito.

Assim, verifica-se que na hipótese de pagamento indevido, é perfeitamente possível recorrer ao poder jurisdicional para ver garantido o direito a restituição nas hipóteses previstas em lei, sempre observando-se o princípio da boa-fé, fazendo-se necessários a consulta e acompanhamento de um advogado capacitado para garantir a satisfação da pretensão a ser pleiteada em juízo.